



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
email: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Em síntese, trata-se de pregão eletrônico de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E MATERIAIS AFINS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS., solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando as impugnações apresentadas no âmbito do processo em epígrafe, as quais apontaram inconsistências e aspectos que comprometem a lisura e a efetividade do certame, torna-se necessária a reavaliação integral dos termos estabelecidos.

Verificam-se, nas impugnações recebidas, os seguintes questionamentos:

1. Omissão da exigência de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2. Amparo Legal para solicitação de Comprovação de Registro e/ou Credenciamento da empresa junto ao CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais), conforme portaria nº 50 e nº 56 de 02/07/2020 – CBMMG.

3. Omissão de exigência de Certidão de Acervo Operacional – CAO, cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

4. Omissão de exigência de Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional).

Diante disso, e com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público, DECIDE-SE PELA REVOGAÇÃO do referido processo, com fundamento no art. 71 da Lei 14.133/21.

A revogação tem como finalidade promover uma reavaliação criteriosa de seu conteúdo, diante das impugnações apresentadas por interessados. Nesse sentido, busca-se analisar de forma detalhada os apontamentos realizados, acolher aqueles que se mostrarem pertinentes e adotar as medidas corretivas necessárias, de modo a garantir maior segurança jurídica e aderência aos princípios que regem a Administração Pública.

DA DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:

I. Com fulcro no Princípio da Autotutela, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal pelas razões supramencionadas, pautado pela conveniência e oportunidade, determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de número 35/2025, modalidade Pregão Eletrônico 08/2025.

II. Publique-se e intime-se todas as partes interessadas para abertura de novo processo licitatório.

Cumpra-se.

Elói Mendes, 14 de abril de 2025.

NATAL DONIZETTI CADORINI
PREFEITO MUNICIPAL